



Política de Investimentos em Fundos da Gestora



SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	ABRANGÊNCIA	3
4.	PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS NO INVESTIMENTO EM FUNDOS	4
5.	VIGÊNCIA.....	4
6.	DIVULGAÇÃO	4
7.	DÚVIDAS, ORIENTAÇÕES E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	4
8.	HISTÓRICO DE REVISÕES	5



POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DA GESTORA

1. DEFINIÇÕES

Os termos empregados neste documento iniciados em letra maiúscula têm os seguintes significados:

“ADTV”	Significa o “Average Daily Trading Volume” traduzido como Volume Médio de Negociações Diárias
“Block Trade”	Significa transação em bloco.
“Colaboradores”	Significam os administradores, funcionários, estagiários, menores aprendizes da VBI e prestadores de serviços alocados na VBI.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução da Comissão de Valores Imobiliários Nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 472”	Significa a Instrução da Comissão de Valores Imobiliários Nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
“Instrução CVM 476”	Significa a Instrução da Comissão de Valores Imobiliários Nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“Política”	Significa a presente Política de Investimentos em Fundos da Gestora.
“VBI”	Significa a VBI Real Estate Gestão de Carteiras Ltda. e, quando o contexto assim permitir, suas empresas controladas.
“Fundos”	Significam os fundos de investimentos sob gestão da VBI.
“PL”	Significa o patrimônio líquido do fundo de investimento

2. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo manter elevado patamar de governança e transparência, definindo critérios objetivos aos Fundos para a negociação por estes de cotas de outros Fundos.

Cabe ao Comitê de Investimentos o monitoramento do cumprimento da presente Política, bem como revisá-la periodicamente nos termos do item 5 abaixo.

3. ABRANGÊNCIA

As orientações contidas nesta Política devem ser seguidas por todos os Colaboradores da VBI que atuam na gestão de fundos de investimentos.



4. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS NO INVESTIMENTO EM FUNDOS

O investimento por Fundo em cotas de outros Fundos deverá, em qualquer hipótese, observar os parâmetros e restrições trazidas pela regulamentação aplicável, bem como pelo regulamento do Fundo. Em relação aos fundos de investimento imobiliários, a Instrução CVM 472 determina a obrigatoriedade de prévia aprovação de tais investimentos por assembleia geral de cotistas, por tratar-se de hipótese de conflito de interesses.

Adicionalmente, os seguintes parâmetros deverão ser observados pelos gestores da VBI:

- i) Limite de até 33% (trinta e três por cento) do PL do Fundo no investimento em outros Fundos, de forma a reduzir a exposição dos Fundos e manter o equilíbrio da carteira de investimentos;
- ii) Os Fundos poderão participar de ofertas públicas de distribuição de cotas de Fundos, sejam estas realizadas nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476;
- iii) Compras ou vendas de cotas de Fundos através de operações no mercado secundário poderão ser realizadas desde que observada a vedação para a realização de compras e vendas diárias em volume superior a 20% (vinte por cento) do ADTV dos últimos 3 (três) meses. Essa restrição não se aplica em casos de Block Trade e tem por objetivo mitigar o risco de influência no preço das cotas dos Fundos negociados no mercado secundário.

5. VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Esta Política será revisada e atualizada, conforme definição do Comitê de Investimentos e, ainda, sempre que oportuno ou obrigatório em virtude de legislação ou regulamentação superveniente.

6. DIVULGAÇÃO

Esta Política, bem como suas eventuais alterações, serão divulgados a todos os Colaboradores da VBI a partir de sua entrada em vigor.

7. DÚVIDAS, ORIENTAÇÕES E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

Em relação a esta Política, qualquer solicitação que envolva orientação ou esclarecimento do Comitê de Investimentos deve ser enviada para o e-mail: ic@vbirealestate.com.



Todos os Colaboradores têm a responsabilidade de informar ao Comitê de Compliance, por meio do endereço de e-mail compliance@vbirealestate.com, quaisquer suspeitas de casos de atividades ilegais, condutas de má-fé, violações às normas, políticas e procedimentos internos, sendo resguardado o sigilo da fonte.

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO
1	06 de outubro de 2020

